



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 633, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2017

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

PORTARIA SEMA Nº 008/2017

Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Parágrafo único, do Art. 5º c/c o Art. 12, do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE,

ART. 1º - Autorizar, o servidor abaixo, devidamente habilitado, doc (), para a condução de veículos oficiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para o exercício das funções inerentes à Secretaria Executiva do Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com a Lei 5.712/2006 e Decreto 21.408/2013.

- JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NETO, Matrícula 48.157, CNH 03967228232, validade 03/01/2022

ART. 2º - Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 06/02/2017, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0566827** e o código CRC **7C8C3A6F**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.UCP

PORTARIA SEMA Nº 06/2017

O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, Jonas de Medeiros, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.098/2017, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 029/2012 celebrado entre o Município de Joinville e a Empresa Empreiteira Kalb Ltda EPP- cujo objeto é a Contratação dos Serviços de manutenção e limpeza em geral a serem executados nos cemitérios públicos municipais de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 0001/2012.

Fiscais:

Marileia da Silva - Titular
Adriana Piola Tealdi - Suplente

Ana Cristine Pfiffer Thomsem - Titular
Anton Anacleto Giese - Suplente

Humberto Alexandre Lopes - Titular

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas,
- III – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- IV – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- V – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Bruhmuller, Gerente**, em 06/02/2017, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 06/02/2017, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0566348** e o código CRC **C85A3699**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.UCP

PORTARIA SEMA Nº 07/2017

O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, Jonas de Medeiros, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 28.098/2017, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 029/2013 celebrado entre o Município de Joinville e a Empresa Marmoraria Pirabeiraba Ltda EPP- cujo objeto é a Construção e entrega de carneiras no Cemitério Rio Bonito, no município de Joinville, de acordo com as especificações: Carneiras adultas, confeccionadas em argamassa e tijolos, nas seguintes medidas: 2,40 m de comprimento, 1,10 m de largura e 60 cm de altura. Para cada carneira deverão ser disponibilizadas 4 (quatro) placas de ardósia medindo 85 x 50 x 2,5 cada.

Fiscais:

Marileia da Silva - Titular
Adriana Piola Tealdi - Suplente

Ana Cristine Pfiffer Thomsem - Titular
Anton Anacleto Giese - Suplente

Humberto Alexandre Lopes - Titular

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas,
- III – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- IV – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- V – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Bruhmuller, Gerente**, em 06/02/2017, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 06/02/2017, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0566591** e o código CRC **E1E1CBC4**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.UCP

PORTARIA SEMA Nº 05/2017

Autoriza o servidor abaixo a conduzir veículos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, Jonas de Medeiros, nomeado por meio do Decreto Municipal n. 28.098/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento ao art. 5., parágrafo único do Decreto Municipal n. 15.899/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor Sebastião Bruhmuller - matrícula 48.156, número CNH 02758474043 - Categoria B, a dirigir os veículos que estão a serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 6 de fevereiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 06/02/2017, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0566188** e o código CRC **FD955BFE**.

EXTRATO SEI N° 0562396/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 02 de fevereiro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental de Operação a seguir, requerido em 30/01/2017, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: **IMET IMPREGNAÇÃO EM METAIS LTDA**

Endereço: **Rua Dona Francisca, 7796**

Atividade: **Indústrias de acabamento de superfícies**

Código da Atividade: **11.08.03**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 05/02/2017, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0562396** e o código CRC **E231E570**.

EXTRATO SEI N° 0562504/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 02 de fevereiro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental de Operação a seguir, requerido em 02/02/2017, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Célia Maria Campos Bentes

Endereço: Rua WALDEMIRO JOSE BORGES, 4100 - Itinga

Atividade: Galpão para locação e/ou usos diversos, comerciais e industriais – exclusive para ampliação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Código da Atividade: 71.11.20



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 06/02/2017, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0562504** e o código CRC **AC4C1A82**.

EXTRATO SEI N° 0562517/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 02 de fevereiro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental Prévia, requerido em 02/02/2017, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: FC ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP

Endereço: Rua Correia Pinto, 335 - Costa e Silva

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira (...)

Código da Atividade: 71.11.01



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 06/02/2017, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0562517** e o código CRC **A7386207**.

EXTRATO SEI N° 0567221/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 06 de fevereiro de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental de Operação a seguir, requerido em 06/02/2017, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: Indek Comércio de Ferro e Aço Ltda

Endereço: Rodovia BR-101, 20, Nova Brasília

Atividade: Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

Código da Atividade: 11.60.02



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 06/02/2017, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0567221** e o código CRC **CC0140EB**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0564300/2017 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800006/2017, destinada a Aquisição Emergencial do Medicamento Basiliximabe 20mg/5ml. FORNECEDOR: GENÉSIO A MENDES & CIA LTDA,

inscrito no CNPJ sob o nº 82.873.068/0001-40. VALOR TOTAL: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 533. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 03/02/2017.

Joinville 03 de fevereiro de 2017.

Francieli Cristini Schultz

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Presidente**, em 06/02/2017, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0564300** e o código CRC **F8F89AED**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0562847/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2016

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Rua XV de Novembro nº 3.950, bairro Glória, CEP 89.216-202, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.226.794/0001-55, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO: SISTEMA DE LODOS ATIVADOS, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Com base no que preceitua o artigo 24, *caput*, inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO: SISTEMA DE LODOS ATIVADOS.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0021-07.

CONTA: Nº: 4.50.51.01.16.08 - Escolas e Treinamento

DATA: 02/02/2017

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 10.847,36 (dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do *caput* e inciso II do artigo 24, c/c o seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conforme transcrito a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Na subsunção do fato à norma, temos uma contratação isolada, que não faz parte de um pacote maior de contratações, sendo perfeitamente possível a sua aquisição mediante dispensa de licitação.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Sehnem, Empregado(a) Público(a)**, em 03/02/2017, às 07:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 03/02/2017, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0562847** e o código CRC **43245631**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0550343/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Com base no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 é inexigível a licitação, por exclusividade na prestação dos serviços, para a contratação abaixo especificada:

OBJETO: Prestação do serviço de veiculação de publicações legais da Companhia Águas de Joinville no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: Secretaria de Estado da Administração / Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, CNPJ: 14.284.430/0001-97.

VERBA: 3.2.01.05.01 - Anúncios e Publicações Legais

DATA: 25/01/2017.

VALOR: R\$ 176.978,00 (Cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito Reais).

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Patricia J T Vigano Fernandes da Rosa, Empregado(a) Público(a)**, em 26/01/2017, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 03/02/2017, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0550343** e o código CRC **3607E2A1**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0536761/2017 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 900002/2017, destinado a Contratação de empresa para a realização de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em 01 (um) Dermátomo Acullon II, marca Aesculap, modelo GA643, número de série 1798, patrimônio SUS 26480.

Fornecedor: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, inscrita sob o CNPJ nº 31.673.254/0001-02, Valor Total: R\$ 1.013,90 (Hum mil, treze reais e noventa centavos). . Dotação Orçamentária: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.3.9.0.00 Código reduzido: 533. Fundamento legal: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA INEXIGIBILIDADE: 23/01/2017

Joinville/SC, 23 de janeiro de 2017

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 23/01/2017, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0536761** e o código CRC **AF5ED951**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0556857/2017 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 31 de janeiro de 2017.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e N°: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 900004/2016

CONTRATO N°: SENIOR SISTEMAS SA

ADITIVO N°: 1

MOTIVAÇÃO: Renovação

DOTAÇÃO: CR533

OBJETO:prestar serviço de manutenção da prestação de suporte técnico e atualização do sistema de Gestão de Pessoas utilizado no hospital municipal São JoséCONTRATADO:

VALOR: **R\$ 37.712,62 (trinta e sete mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2017

PRAZO DA VIGÊNCIA:31/12/2017

FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ

DIRETORA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Presidente**, em 06/02/2017, às 08:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0556857** e o código CRC **155BCF48**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0561461/2017 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 02 de fevereiro de 2017.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e N°: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 900021/2015

CONTRATO N°: 093/2015

ADITIVO N°: 4

MOTIVAÇÃO: Reajuste

DOTAÇÃO: CR737

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte público intermunicipal com fornecimento de vale transporte

CONTRATADO: VIAÇÃO VERDES MARES LTDA

VALOR: passará de **R\$3,70** (três reais e setenta centavos) para **R\$4,00**

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2017

PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2017

FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ

DIRETORA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Presidente**, em 06/02/2017, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0561461** e o código CRC **36F60786**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0561613/2017 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 02 de fevereiro de 2017.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e Nº: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 900002/2013

CONTRATO Nº: 007/2013

ADITIVO Nº: 8

MOTIVAÇÃO: Reajuste

DOTAÇÃO: CR737

OBJETO: contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Público Municipal

CONTRATADO: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA

VALOR: passará de **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos), para **R\$ 4,00** (quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2017

PRAZO DA VIGÊNCIA: 31/12/2017

FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ

DIRETORA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Presidente**, em 06/02/2017, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0561613** e o código CRC **5B60A98F**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0561666/2017 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 02 de fevereiro de 2017.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e Nº: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 900001/2016

CONTRATO Nº: 022/2016

ADITIVO Nº: 1

MOTIVAÇÃO: Renovação

DOTAÇÃO: CR737

OBJETO: contratação de empresa para realização de Serviço de Suporte e Manutenção do Sistema de Informação para Gestão do Hospital Municipal São José

CONTRATADO: MV SISTEMAS LTDA

VALOR: R\$ 14.113,33 (quatorze mil, cento e treze reais e trinta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2017

PRAZO DA VIGÊNCIA:31/12/2017

FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ

DIRETORA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Presidente**, em 06/02/2017, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0561666** e o código CRC **BDF234BD**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0564092/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 180/2016 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 652363, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada para o fornecimento, manutenção e instalação de granitos e acessórios (ferragens) nas Unidades Escolares do Município de Joinville/SC, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu valor global, qual seja: MARKA CONSTRUTORA E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - EPP - R\$ 296.774,88.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2017, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0564092** e o código CRC **DCC6B9A0**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0564138/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 201/2016 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 649519, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção (parafusos e afins), destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu valor global, qual seja: BOGO FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - R\$ 43.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2017, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0564138** e o código CRC **DAA022C8**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0558900/2017 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para serem utilizados no abastecimento dos veículos da Companhia Águas de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira em que foi ADJUDICADO o objeto licitado para a licitante POSTO ALDI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.577.127/0001-30, pelo valor TOTAL de R\$ 380.260,00 (trezentos e oitenta mil duzentos e sessenta Reais).

Joinville, 01 de fevereiro de 2017.

JALMEI JOSÉ DUARTE – Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Patricia J T Viganó Fernandes da Rosa, Empregado(a) Público(a)**, em 01/02/2017, às 09:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 03/02/2017, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0558900** e o código CRC **A0571ED5**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0561475/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência nº 006/2017** destinado à **contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica e obras complementares nas ruas Toríbio Soares Pereira, Franklin Roosevelt, Victor Konder, Coronel Camacho, Das Flores, Benedito Cardozo, Manoel F. De Oliveira (Da Santa) e Uirapuru**, na Data/Horário: 14/03/2017 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2017, às 07:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0561475** e o código CRC **9488009E**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0561620/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência nº 016/2017** destinado à **contratação de empresa para execução de pavimentação Asfáltica e Obras Complementares em Diversas Vias do Município nas ruas XV de Outubro, Herminia Penski, Guilherme Zilmann, Paranaguamirim, Adelaide M. Vieira, Wenceslau Raboch, Francisco de Souza Vieira, Theodoro Oscar Bohn, Gal. Hugo de Abreu, Alfredo Timm, Eng.º**

Pedro H. Petry e Dep. Estivaleta Pires, na Data/Horário: 16/03/2017 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2017, às 07:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 12:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0561620** e o código CRC **4256AF89**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0558918/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº **001/2017** e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº **661238**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material de expediente para atender a demanda das Unidades Escolares (escolas e CEIs), sede, depósito e Bibliotecas Municipais**, na Data/Horário: 16/02/2017 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br em "Editais de Licitação" e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2017, às 07:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0558918** e o código CRC **0D454205**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0562271/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 019/2017 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº **661352** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de higiene para as Unidades Escolares, Sede, Bibliotecas e Depósito da Secretaria de Educação**, na Data/Horário: 17/02/2017 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br em "Editais de Licitação" e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2017, às 07:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 12:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0562271** e o código CRC **F3A1EFA3**.

COMUNICADO SEI Nº 0566763/2017 - SES.UNG.APL

Joinville, 06 de fevereiro de 2017.

A ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, torna públicos os relatórios - Conciliação de Despesas e Receitas do Contrato de Gestão, - Atendimentos do período de Janeiro à Dezembro 2016, aprovados em reunião de conselho conforme Ata de 10.01.17.

Esta publicação possui como anexo o documento SEI nº 0566830.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores

esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Gerente**, em 06/02/2017, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0566763** e o código CRC **510DE99E**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 - SGP.UAP

Para: **Todas as Secretarias e Autarquias**

Assunto: **Regulamento de Controle de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**

Considerando que o controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto locais que ainda não dispõem de relógio ponto;

Considerando que o Controle de Frequência Funcional tem caráter administrativo obrigatório, conforme art. 48, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;

Considerando a necessidade de definir, padronizar e regulamentar os procedimentos de controles de frequência dos servidores em relação a:

1. Jornada de trabalho

Período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade.

2. Ponto

Registro diário **obrigatório** das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência. O registro de frequência será diário considerando o início e o término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas intermediárias mediante registro no ponto eletrônico.

3. Afastamentos

3.1. Faltas toleradas: Art.140, da Lei Complementar nº 266/2008, Lei Complementar nº 301/2009; Art. 1º, da Lei Complementar nº 348/2011.

3.2. Convocação pela Justiça Eleitoral, previamente comunicado a chefia mediante documento legal. Conforme art. 98, da Lei nº 9.504/1997 que assim estabelece:

"Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação."

3.3. "Art.128, da Lei Complementar nº 266/2008. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de ½ (meia) hora, para servidora com carga horária de 8 horas, para a carga horária inferior aplicar-se-á a proporcionalidade."

3.4. Convocação para audiência junto ao Fórum, previamente comunicado a chefia e com a declaração de comparecimento.

3.5. Convocação ou declaração da Unidade de Saúde do Servidor, órgão ligado à Secretaria de Gestão de Pessoas para realização de exame médico ocupacional, juntas médicas, exame probatório, exame periódico e demais serviços prestados pela Unidade.

3.6. Poderão ser **compensadas**, mediante declaração, as saídas antecipadas e atrasos decorrentes de atendimento do servidor com especialistas de saúde: psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas, salvo as da Unidade de Saúde do Servidor, que deverão ser acatadas pela chefia. Caso não seja possível a compensação, serão descontadas do pagamento.

3.7. As declarações médicas e odontológicas, bem como de serviços hospitalares, laboratoriais e radiológicos devem, obrigatoriamente, ser carimbadas, assinadas e datadas no verso pela respectiva chefia imediata, além de conter a data e também o horário do atendimento. Do contrário, essas horas serão descontadas do banco de horas senão do pagamento. Serão liberadas até **3 (três)** declarações por período de apuração;

3.8. O servidor estatutário poderá apresentar **1 (uma)** declaração de comparecimento por período de apuração para cada filho menor em consulta de rotina ou eletiva ou exames complementares, desde que contenha data e horário do atendimento. As declarações deverão ser carimbadas, assinadas e datadas no verso pela respectiva chefia imediata.

4. Para Estatutário Temporário

4.1. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

4.2. até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

4.3. por 5 (cinco) dias consecutivos, a título de licença paternidade, pelo nascimento ou adoção de filhos.

4.4. por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

4.5. até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de serviço eleitoral, nos termos da lei respectiva.

4.6. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra c do art. 65, da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

4.7. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo em razão de intimação, com a declaração de comparecimento.

5. Escalas

As escalas de trabalho devem **atender ao interesse público** tendo em vista os limites quanto a jornada diária ou semanal e de carga horária fixada por lei, portanto, deverão ser preestabelecidas por cada Secretaria. Exceto categorias específicas de servidores que possuem demandas próprias da natureza e prestação de serviços.

6. Compensação de horas trabalhadas

A compensação de horas deve ser previamente combinada com a chefia (desde que exista saldo em seu banco de horas).

Consideram-se, para fins de hora extra para compensação, os acréscimos à jornada de trabalho superior a 15 (quinze) minutos. A realização destas somente poderá ocorrer para atender a necessidade de serviço excepcional ou temporário, devidamente autorizado **antecipadamente** pelo Prefeito, Secretário e ou Diretor Presidente, limitando a 2 (duas)

horas diárias e 120 (cento e vinte) horas por semestre.

6.1. As faltas, ausências, saídas antecipadas, entradas tardias que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual, deverão ser compensadas dentro do próprio período de apuração em que ocorreram estas divergências. Em casos excepcionais, devidamente justificados e motivados, poderá ser recuperado no prazo máximo de 60 dias desde que registrado e autorizado através de memorando assinado pelo Secretário da pasta e ciência do servidor.

6.2 Os descontos e inclusões em banco de horas serão realizados hora por hora.

6.3 Em caso de transferência de secretaria ou local de trabalho deverá ser enviado a Secretaria de Gestão de Pessoas ou ao Núcleo de Gestão de Pessoas, o saldo atualizado do banco de horas.

6.4 As transferências de secretaria ou local de trabalho **não** serão efetuadas nos casos em que o servidor estiver usufruindo férias ou esteja com férias agendadas para o mês seguinte.

6.5 O servidor terá direito á 30 dias de férias por ano. Somente depois de 12 meses de efetivo exercício o servidor adquirirá direito de férias;

6.5.1 As férias deverão ser agendadas e usufruídas conforme programação anual e qualquer alteração deverá ser informado a Secretaria de Gestão de Pessoas com no mínimo de 60 dias de antecedência;

6.5.2 As férias não serão acumuladas pelo servidor, exceto no caso de necessidade do serviço público, **até o máximo de 2 (dois) períodos**, art. 63, da LC nº 266/08.

7. Prescrição do banco de horas

Prescrição de 05 (cinco) anos após a data da sua realização, tanto para o pagamento quanto para a compensação de horas.

8. Atrasos

Serão tolerados atrasos de 5 (cinto) minutos.

9. Saída antecipada

Não será tolerada a saída antecipada, exceto mediante justificativa ou declaração médica/odontológica; entretanto a chefia imediata têm a prerrogativa de acatar ou descontar do banco de horas, caso exista.

10. Abono por esquecimento

Deverá ser informado o horário correto de entrada ou saída, **limitado a 2 (dois) esquecimentos por período de apuração**. Qualquer registro diário de frequência que possuir somente entrada ou saída será desconsiderado para efeito de pagamento, ou seja, será considerado falta injustificada no período, não sendo acatados mais como trabalhando normalmente.

Qualquer entrada e saída do local de trabalho, dentro da jornada, deverá ser registrada.

Esta alteração passará a vigorar a partir do período de apuração **11/02 à 10/03/17**.

11. Descontos

Será descontado, conforme art. 51, da Lei Complementar nº 266/2008:

11.1. Em dobro, as horas ou fração de horas, quando comparecer ao serviço com atraso e sem justificativa ou quando se retirar antes do término do horário de trabalho, sem a devida autorização da chefia imediata.

11.2. A remuneração do dia e do repouso semanal remunerado e, bem assim, a do feriado que recair na semana, em caso de falta injustificada.

11.3. As faltas ao serviço por motivos particulares, *não* serão justificadas para qualquer efeito. As demais faltas, atrasos, saídas intermediárias ou antecipadas, caso não possua banco de horas, considerar-se-á obrigatório o desconto;

11.3.1. Deverão ser registradas, no relatório de frequência, todas as saídas do local de trabalho, por motivos particulares (autorizadas pela chefia).

12. Responsabilidade do Representante de Núcleo de Gestão de Pessoas junto ao Ponto

É de responsabilidade do representante administrar todo o processo de controles de frequência, tanto das folhas pontos quanto dos relatórios de ocorrências do ponto biométrico, bem como da coleta dos registros, ajustes de escala, liberação, inclusão e alteração de cadastro de servidores junto aos relógios ponto. Cumprir os prazos determinados e procedimentos desta circular e as normas, orientações e leis vigentes com relação à regulamentação do ponto dos servidores públicos municipais de Joinville.

Cadastrar o servidor, no relógio ponto, **obrigatoriamente** na data da apresentação no local de trabalho, tanto para os novos servidores quanto para os servidores transferidos de outras unidades.

12.1. Enviar, **obrigatoriamente**, as alterações de horário de Trabalho 48h antes da mudança através de memorando, fisicamente, para a área de folha de pagamento.

12.2. Os prazos de entrega dos arquivos do ponto eletrônico devem ser respeitados, nos dias 1º e 11º de cada mês devem ser enviados à Secretaria de Gestão de Pessoas, **obrigatoriamente**, nos dias de coleta estipulados até às 11hs (onze horas).

12.3. Retornar os relatórios de ocorrência do ponto eletrônico a SGP, em até **3 (três)** dias, após o recebimento e as Folhas Ponto até o dia **15º** dia de cada mês devidamente justificados.

12.3.1. Deverão ser assinados, pelo Secretário ou Gerência e Chefia imediata, e enviados à SGP;

12.3.2. Não serão aceitos documentos rasurados e grampeados.

13. Responsabilidade da chefia imediata

É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta instrução normativa.

13.1. Cada chefia tem a obrigação de verificar se o servidor está registrando o ponto corretamente e qualquer anormalidade no ponto deve ser justificada.

13.2. Informamos que, as chefias, ao assinarem o ponto de seus subordinados e não apontarem as faltas e/ou atrasos corretamente, estarão infringindo os Art. 155 e 156, da Lei Complementar nº 266/2008.

Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão analisados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, na Gerência de Administração das Políticas de Pessoal.

Legenda para Justificar o Ponto conforme abaixo:

ABONADO POR ESQUECIMENTO – Informando o horário correto de entrada ou saída, limitando a **2 (dois)** por período de apuração;

ACOLHIMENTO;

ASSINANDO FOLHA PONTO – Para alteração dentro do período;

APOSENTADORIA;

ATESTADO – Devem atender as normas estabelecidas no Ofício Circular nº 133, de 25 de outubro de 2011;

ATRASSO;

CARGO COMISSIONADO (NOMEADO) para nomeações dentro do período;

COMPENSAÇÃO POR PARALISAÇÃO;

COMPENSAÇÃO POR PARALISAÇÃO - BANCO HORAS;

CURSO/TREINAMENTO/ACOLHIMENTO/REUNIÃO – Discriminar o curso/treinamento/reunião e apresentar cópia do certificado/documento de comprovação;
DECLARAÇÃO MÉDICA/ODONTOLÓGICA;

DEMISSÃO;

DOAÇÃO DE SANGUE – Limite de uma vez a cada 6 meses para estatutário e 12 meses para temporário (com apresentação da declaração);

FALTA;

FALTA – PARALISAÇÃO;

FÉRIAS;

HORAS FALTA PARA COMPENSAÇÃO (minutos/horas, para desconto no banco de horas);

HORAS EXTRAS PARA COMPENSAÇÃO (acrescenta no banco de horas);

LICENÇA CASAMENTO (obrigatoriamente com certidão de casamento civil, contendo nome e matrícula);

LICENÇA ELEITORAL /JURI/ AOACD/ Outros;

LICENÇA LUTO (obrigatoriamente apresentar certidão de óbito, identificar o grau de parentesco e preencher nome e matrícula do servidor na própria certidão);

LICENÇA PATERNIDADE (apresentar a certidão de nascimento do filho);

PONTO FACULTATIVO;

RECESSO ESCOLAR;

SAÍDA ANTECIPADA (desconto em dobro na folha de pagamento);

SERVIÇO EXTERNO – Identificar local e período previsto (por falta de batidas na entrada, saída ou o dia todo);

SUSPENSÃO (desconto em folha de pagamento).

NOTA: Os descontos e inclusões em banco de horas serão realizados hora por hora.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 03/02/2017, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0564783** e o código CRC **24EB5962**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI N° 22/2016 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 12/09/2020, totalizando 72 meses da emissão da Licença LP nº 002/14.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: KAJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CPF: 657.211.109-10

Atividade: Condomínio de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Albatroz s/nº

Bairro: Costa e Silva

Inscrição Imobiliária: 09.30.00.71.0950.000

CEP: 89220-600

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Arquiteto e Urbanista Marcelo dos Santos - CAU n° 30763-7 - RRT n° 4714048;
- Engº Civil Juliano Geraldo PEREIRA - CREA/SC n° 106255-2 - ART n° 5835710-5;5176443-8/5034050-0
- Engª Civil Juliana Liebl Paiva Ferreira - CREA/SC n° 128167-0 - ART n° 5768668-5.
- Engº de Segurança do Trabalho Marcos Roberto Schoene-CREA/SC n° 003291-5-ART n° 6025910-1

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 – Licença de Instalação baseada nos Pareceres Técnicos - PT n° 066/2014 e PT n°0453556 e referente à instalação de um condomínio com 120 unidades habitacionais, área construída de 12.208,96 m², em um imóvel de 5000,00 m², matrícula n° 10868 – 1º RI.

3.2 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.2.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.2.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos na Lei Complementar 438/2015.

3.2.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

3.3 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.3.1 O local é atendido pelo sistema público de coleta de esgotos sanitários conforme VT n° 0258/2015.

3.3.2. O canteiro de obras deverá ser ligado à rede pública coletora de esgoto ou deve ser utilizado banheiro químico com a destinação adequada do efluente após o uso.

3.4 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.4.1 Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

3.4.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo o sendo necessário para tanto, obter o alvará de execução da terraplanagem.

3.5 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.5.1 Seguir PGRCC apresentado.

3.5.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do Plano de Resíduos da Construção Civil, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.5.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; juntamente com os comprovantes de destinação final.

3.6 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.7 – Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os arts. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.8 – A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental.

3.9 – O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.10 – Deverá solicitar a Licença de Operação – LO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de

licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane da Graca Silva, Gerente**, em 16/12/2016, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Colares, Coordenador (a)**, em 16/12/2016, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0454309** e o código CRC **993E14C9**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 12/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 02/02/2021 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Robson Kalfels

CPF: 007.890.969-43

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

CONSEMA: 71.11.01

Telefone ((DDD) Número): (47) 99968-6007

Endereço: Rua Alcantara, nº 183

Bairro: Boa Vista

CEP: 89.206-300

Inscrição Imobiliária: 13.21.21.71.0630

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bióloga Magda Carrion Bartz – CRBio nº 041446/03-D – ART nº 2016/06389

Eng.^a Ivonete Rosa Ghisoni da Silva - CREA-SC nº 074136-0 - ART nº 6032092-7

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 Licença de Operação baseada no Parecer Técnico 0562018, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio com apartamentos 10, denominado Residencial Kaioville. Área construída de 743,53 m², imóvel de 397,30 m², matrícula nº 126.563 - 1º RI.

3.2 Resíduos sólidos

Deverão ser acondicionados em local adequado, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e lixo comum.

Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.3 Efluentes sanitários

O sistema deverá ter manutenção anual, sendo o lodo removido conforme intervalo estabelecido em projeto, transportado e destinado por empresas possuidoras de licença ambiental de operação.

O sistema de tratamento deve estar em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/09 e item 5.4 da NBR 13.969/97.

Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996).

3.4 Poluição Sonora

Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área.

3.5 Poluição Atmosférica

Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 Este processo possui Auto de Infração Ambiental nº 3759, por licença vencida, operação sem licença e não cumprimento de condicionante e Auto de Infração Ambiental nº 2593, por não cumprimento de condicionante, o qual gerou um PAA.

3.7 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.8 Requerer a renovação da licença em tela **NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento**, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

3.9 Será necessária a renovação desta Licença até a efetiva ligação na rede pública.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 05/02/2017, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0562087** e o código CRC **9798A30D**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 9/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 03/02/2021 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Eder Vitor Schmitt

CPF: 035.976.699-48

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

CONSEMA: 71.11.01

Telefone: (47) 99964-6491

Endereço: Rua Otto Nass, nº 30

Bairro: Bom Retiro

CEP: 89.223-070

Inscrição Imobiliária: 13.30.13.67.0498

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng.º Ismael Welter – CREA-SC nº 097167-3 – ART nº 6036907-7

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 Licença de Operação baseada no Parecer Técnico 0558485, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio com apartamentos 12. Área construída de 206,43 m², imóvel de 598,00 m², matrícula nº 58.961 – 1º RI.

3.2 Resíduos sólidos

Deverão ser acondicionados em local adequado, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e lixo comum.

Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.3 Efluentes sanitários

Quanto aos efluentes sanitários, o local do empreendimento não é atendido pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos Sanitários, e encontra-se em área de expansão, conforme VT nº 040/2012 da CAJ.

O sistema deverá ter manutenção **anual**, sendo o lodo removido conforme intervalo estabelecido em projeto, transportado e destinado por empresas possuidoras de licença ambiental de operação.

O sistema de tratamento deve estar em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/09 e item 5.4 da NBR 13.969/97.

Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996).

3.4 Poluição Sonora

Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área.

3.5 Poluição Atmosférica

Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.7 Requerer a renovação da licença em tela **NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento**, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

3.10 Será necessária a renovação desta Licença até a efetiva ligação na rede pública.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da

mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 05/02/2017, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0558496** e o código CRC **9E85F052**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 10/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 03/02/2021 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Eder Vitor Schmitt

CPF: 035.976.699-48

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

CONSEMA: 71.11.01

Telefone: (47) 99964-6491

Endereço: Rua Otto Nass, nº 42

Bairro: Bom Retiro

CEP: 89.223-070

Inscrição Imobiliária: 13.30.13.67.0858858511

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng.º Ismael Welter – CREA-SC nº 097167-3 – ART nº 6036948-4

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 Licença de Operação baseada no Parecer Técnico 0558546, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio com apartamentos 20. Área construída de 537,16 m², imóvel de 585,00 m², matrícula nº 54.202 – 1º RI.

3.2 Resíduos sólidos

Deverão ser acondicionados em local adequado, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e lixo comum.

Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.3 Efluentes sanitários

Quanto aos efluentes sanitários, o local do empreendimento não é atendido pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos Sanitários, e encontra-se em área de expansão, conforme VT nº 040/2012 da CAJ.

O sistema deverá ter manutenção **anual**, sendo o lodo removido conforme intervalo estabelecido em projeto, transportado e destinado por empresas possuidoras de licença ambiental de operação.

O sistema de tratamento deve estar em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/09 e item 5.4 da NBR 13.969/97.

Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública (Art. 44 da Lei Complementar nº 29/1996).

3.4 Poluição Sonora

Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área.

3.5 Poluição Atmosférica

Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.7 Requerer a renovação da licença em tela **NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento**, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

3.10 Será necessária a renovação desta Licença até a efetiva ligação na rede pública.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 05/02/2017, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0558566** e o código CRC **A507879E**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 13/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 06/02/2021 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Convisa Construções e Incorporações LTDA

CNPJ: 82.844.408/0001-04

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade

CONSEMA: 71.11.01

Telefone: (47) 3032-4400

Endereço: Rua Oscar A. Schneider, nº 31

Bairro: Atiradores

CEP: 89.203-040

Inscrição Imobiliária: 13.20.12.57.0306

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng.º Vasco Jorge Rodrigues Soares – CREA-SC nº 133806-6 – ART nº 5837355-5 e 5837378-4

Eng.º Conrado Borges Barros - CREA-SC nº 082999-5 - ART nº 5426838-9

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 Licença de Operação baseada no Parecer Técnico 0567428, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio com apartamentos 51, denominado Residencial Maison Renate Gelbcke. Área construída de 6.451,94 m², imóvel de 1.516,00 m², matrícula nº 28.169 – 2º RI.

3.2 Resíduos sólidos

Deverão ser acondicionados em local adequado, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e lixo comum.

Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.3 Efluentes sanitários

O empreendimento está ligado à rede pública coletora de esgoto, conforme VT nº 239/2010 da Companhia Águas de Joinville.

3.4 Poluição Sonora

Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área.

3.5 Poluição Atmosférica

Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 Este processo possui Auto de Infração Ambiental nº 4572, por licença vencida e operação sem licença, o qual gerou um PAA.

3.7 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.8 Não será necessária a renovação desta Licença considerando que o empreendimento está ligado a Rede Coletora Pública de Esgoto.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 06/02/2017, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0567476** e o código CRC **F33135DF**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.